

Processo TC nº 002.368/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba (peça 43) e pelo seu então presidente, José Avelino Pereira (peças 44, 52 e 53), contra o Acórdão nº 4601/2015-1ª Câmara (peça 37), corrigido materialmente pelo Acórdão nº 5636/2015-1ª Câmara (peça 46). O aresto original julgou irregulares as contas desses responsáveis e condenou-os ao ressarcimento da importância de R\$ 119.868,00 (valor histórico de 1999, a ser compensado o crédito de R\$ 3.054,58).

2. Em sua análise, a Serur concluiu que os argumentos apresentados nas peças recursais não foram suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal (peças 74/76). Tais argumentos consistiram, resumidamente, em: infringência à ampla defesa e ao contraditório em razão de decurso de tempo e da ausência de devolução de prazo para realização de diligência complementar, contas ilíquidáveis devido à ocorrência de caso fortuito, incidência da prescrição, ilegitimidade passiva por ausência de vínculo de solidariedade, incidência de juros de mora, não constatação de danos ao erário, irregularidades constatadas são meramente formais e fundamentação legal para o julgamento das contas.

3. Do exame das referidas manifestações, a Serur considerou que não foram apresentados documentos comprobatórios da realização integral das despesas, não havendo como ser afastado o débito imputado aos recorrentes.

4. Em vista do exposto, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica, no sentido de conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ministério Público, em julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral